



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 209

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 1967

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor da Divisão de Administração do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Reforma Administrativa) usando da atribuição que lhe confere o item 3 da Portaria nº 413-DG, de 22 de setembro de 1967, e visando a observar a "Operação Desemperramento", ora em execução na Administração Pública Federal, resolve:

Nº 8 — Delegar competência ao Chefe da Seção do Material, Redator EC.305.22.C, Gilberto Freire de Almeida Monteiro, para praticar, obedecida a legislação aplicável à espécie, os atos a seguir enumerados:

2 homologar tomadas de preços e convites; e
2 autorizar os pedidos de material em estoque no Almoarifado.

Nº 9 — Delegar competência ao Chefe da Seção do Pessoal, Técnico de Contabilidade P-701.15.B, Luiz Carlos de Moraes Régo, para praticar, obedecida a legislação aplicável à espécie, os atos a seguir enumerados:

- 1 justificar faltas por doença
- 2 justificar faltas por luto e gala;
- 3 conceder licença para tratamento de saúde;
- 4 conceder salário-família; e
- 5 dar posse em cargos efetivos e funções gratificadas. — Heitor D'Uyver.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA C. P. C.

Processo nº 7.647 — No requerimento em que a firma Sodontécnica Engenharia de Solos S. A., requer devolução de caução no valor de... NCr\$ 50.000, conforme guia nº GC-9 de 1967, de 16-3-67, a fim de participar da Concorrência Pública Edital nº 1-CPC-67. — Deferido de acordo com os pareceres. Em 25 de outubro de 1967. — João Carlos Gurgel Barbosa.

7.º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Engenheiro Chefe do 7º Distrito Ferroviário, usando das atribuições que lhe confere o item 31 do art. 60 do Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 163 — Exonerar, a pedido, o Motorista nível 8-A José Cardoso Filho, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., da função gratificada, símbolo 7-F de Chefe do Setor de Material da Seção de Administração Distrital. — Glauco Benévolo de Benévolo.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe conferem o art. 6º do Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966, combinado com o inciso XLIX do artigo 142 do Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 2.248 — Credenciar o servidor Lucio Fernando Leal Nogueira, desenhista nível 14, matrícula 2.003.046, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, Advogado inscrito na O.A.B.-CE sob nº 1.028, para a prestação de serviços avulsos, de natureza judicial, para o que lhe confere os poderes da cláusula *ad iudicia*, para o Fórum em Geral, perante qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, específica e particularmente para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no Fórum do Estado do Maranhão, no processo judicial em curso na Comarca de São Luiz, de sequestro de bens do ex-servidor Engenheiro Fernando Antonio Araújo Xavier de Souza, podendo, em consequência, praticar todos os atos em Direito permitidos.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 6º do Decreto número 57.825, de 16 de fevereiro de 1966, combinado com o inciso XLIX do artigo 142 do Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, Regimento do D. N. E. R., resolve:

Nº 2.249 — Credenciar Delacy Ferreira Campos, Técnico Auxiliar de Mecanização, Nível 11, matrícula número 1.164.960 — Advogada, inscrita na O.A.B. sob o número 10.645 — Seção do Estado da Guanabara, para a prestação de serviços avulsos à Procuradoria Geral do D.N.E.R., compreendendo:

- a) assessoramento jurídico, mediante emissão de pareceres, estudo de processo, elaboração de minutas, etc;
- b) representação forense, quando necessário e no impedimento eventual dos Procuradores;
- c) a convocação para a prestação dos serviços se fará por Ordem de Serviço do Procurador Geral, que fixará as tarefas a serem prestadas mensalmente;
- d) a retribuição se fará nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto número 37.825, de 16-2-66.

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 2.250 — Conceder dispensa a servidora Nadir Barreto, matrícula 2.179.054, amparada pela Lei número 4.069-62, da função de Substituta do Chefe da Seção de Expediente (S.P.-6), do Serviço do Pessoal (S.P.) da Divisão de Administração (D.A.3 em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea b do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 2.251 — Aposentar o servidor Djalma Silva, matr. nº 1.015.643, no cargo de Cavoqueiro, nível 3, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II do artigo 176, com as vantagens previstas no item II do artigo 184, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.252 — Aposentar o servidor Manoel Lafaiete do Valle, matrícula 1.015.598, no Cargo de Feitor Nível 5, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II do artigo 176, com as vantagens previstas no item II do artigo 184, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.253 — Aposentar o servidor Almir Gomes Lacerda, matrícula número 2.179.383, no cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7 do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, lotado na Divisão de Aprovisionamento, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.254 — Aposentar o servidor Eduardo Odone, matrícula número 1.015.800, no Cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas

no parágrafo único do artigo 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.255 — Aposentar o servidor Pedro Galdino, matrícula nº 1.315.790, no Cargo de Feitor Nível 5, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II do artigo 176, com as vantagens previstas no item II do artigo 184, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.256 — Demitir o servidor Ricardo San Miguel Franco, matrícula nº 2.112.712, da função de Escrevente-Datilógrafo nível 7, amparado pela Lei 4.069-62, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V, do art. 201, por ter infringido o disposto no item II, § 1º do art. 207, todos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Divisão de Aprovisionamento DESPACHO

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG 156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 29.168-67, resolve aplicar à firma Kartro S. A. Importadora e Distribuidora — a multa de NCr\$ 82,11 (oitenta e dois cruzeiros novos e onze centavos), por ter sido ultrapassado em 17 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 1.857-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1967. — Fernando Garcez Vieira.

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG 156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 28.926-67, resolve aplicar à firma Rodomoto Comércio e Importação Ltda. — a multa de NCr\$ 53,32 (cinquenta e três cruzeiros novos e oitenta e dois centavos) por ter sido ultrapassado em 18 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 1.452-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial. — 17 de outubro de 1967. — Fernando Garcez Vieira.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. R. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00 Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 36,00 Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00 Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funcionará, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de escaletamentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

(*) RESOLUÇÃO Nº 29, DE 18 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, tendo em vista o que consta da representação número 35, de 9 de outubro do corrente ano, anexada ao processo C.M. nº 10.730/66, com fundamento no artigo 10, item I da Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve, Aprovar no orçamento vigente, as alterações constantes do quadro abaixo:

Categoria Econômica	Especificação da Despesa	Dotação Atual	Alteração		Dotação Vigor.
			Retirar	Aumento	
		NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
3.1.1.0	Pessoal	8.089.933,00	1.330.000,00	—	4.759.933,00
3.1.2.0	Material de Consumo	5.477.400,00	1.040.000,00	—	4.437.400,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	927.767,00	—	232.000,00	1.159.767,00
4.1.1.0	Obras Públicas	8.100.000,00	—	610.000,00	8.710.000,00
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	2.703.000,00	—	1.550.000,00	4.253.000,00
4.1.4.0	Material Permanente	184.500,00	22.000,00	—	162.500,00
		23.482.600,00	2.392.000,00	2.392.000,00	23.482.600,00

Nelson de Almeida Brun, Diretor-Executivo; Jesuino de Freitas Ramos, Relator; Amaury Rocha Vercillo; Sócrates Galvêas; Henrique Alves da Minas; Alcir Costa Fernandes.

(*) Republicada por ter saído com erro do original no Diário Oficial de 30-10-67.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

Nº 352 — Re-ratifica a Portaria nº 331, de 8 de setembro de 1967, a fim de nomear o Escriturário, nível 10-B, Jorge Miller Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe do Serviço de Administração de Imóveis, enquanto perdurar o afastamento do respectivo titular.

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1967

Nº 386 — Re-ratifica a portaria nº 281, de 8 de agosto do corrente ano para considerar Altamiro Cerqueira da Costa aposentado a partir de 17 de julho de 1967.

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1967

Nº 387 — Efetiva, com apólo no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, no

cargo de Escriturário, nível 8-A Therezinha de Jesus Oliveira Castro.

Nº 388 — Efetiva, com apólo no parágrafo único do art. 25 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, Inácio Cosme da Silva.

Nº 389 — Exonera, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Gerente da Agência de Campos, o Tesoureiro-Auxiliar de 1ª categoria, Nilson Demosthenes Pinto Netto.

Nº 390 — Nomeia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Gerente da Agência de Campos, o Oficial Técnico de Administração, nível 17-A, Romam Manhães Wagner.

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

Nº 403 — Efetiva, com apólo no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, no cargo de escriturário, nível 8-A, Marcos Ney Viana Diniz da Cunha Martins Rubim.

P A S S I V O		NCR\$
FINANCEIRO EXTERNO		
<i>Depósitos de Entidades Internacionais:</i>		
Associação Internacional de Desenvolvimento	45.756.900,00	
Banco Interamericano de Desenvolvimento	97.379.258,15	
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	89.799.708,91	
Corporação Financeira Internacional	0,56	
Fundo Monetário Internacional	943.566.474,10	1.176.596.349,21
FINANCEIRO INTERNO		
<i>Depósitos de Instituições Financeiras:</i>		
Depósitos Compulsórios	1.543.611.466,11	
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	51.881.486,15	
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio	213.269,93	
Depósitos Voluntários	9.126.669,57	
Outros Depósitos	30.640.233,37	1.641.473.124,13
<i>Recursos Vinculados:</i>		
Fundo de Defesa de Produtos Agrícolas	361.571.973,23	
Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL	4.740.388,26	
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX)	170.479.463,56	
Fundo Geral para Agricultura e Indústria (FUNAGRI) — Decreto número 56.835-65	323.832.313,63	
Fundo para Investimentos Sociais — FUNINSO	4.066.060,00	
Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos	3.505,73	864.677.833,93
<i>Outras Atividades:</i>		
Tesouro Nacional — Recursos de Obrigações Reajustáveis	277.456.125,76	
Tesouro Nacional — Recursos Originários de Operações Especiais com Entidades Internacionais	87.733.941,79	
Outras Contas	348.631.781,43	713.830.848,98
Total do Passivo Financeiro		3.219.971.907,04
PERMANENTE		
Méto Circulante		
Receitas de Operações	37.464.918,09	
Receitas Patrimoniais	6.533.557,44	
Receitas Administrativas	1.387.310,91	
Receitas Diversas	1.087.807,13	
Diferido	8.491.834,44	44.965.428,01
PATRIMONIO E RESERVAS		
Patrimônio	34.718.954,78	
Reserva Especial	58.645.234,08	92.664.188,86
Subtotal		7.672.429.635,46
COMPENSAÇÃO		
Responsabilidade por Créditos Contratados	315.790.973,01	
Depositantes de Títulos (Art. 4º, inciso XIV, Lei 4.595-64)	5.596.507,97	
Valores em Depósito à Nossa Ordem	705.310,27	6.301.818,24
Responsabilidade por Garantias Recebidas	168.574.897,25	
Responsabilidade por Bens Hipotecados	155.604,67	
De Conta do FUNAGRI	121.654.497,42	
Diversas	26.000,00	121.654.497,42
Depositantes de Valores em Custódia	196.767.450,03	
Outras Contas	681.777.477,74	1.491.022.718,36
9.163.452.353,82		

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1967. — Ruy Aguiar da Silva Lima, Presidente. — Carlos Mesias Barbosa, Chefe do Departamento Administrativo. — Athayde de Oliveira Mello, Controlador-Geral — C.R.C. — GB — nº 13.837.

A T I V O		NCR\$
FINANCEIRO INTERNO		
<i>Operações:</i>		
Ações e Obrigações	206,00	
Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos (FUNAGRI)	126.951.636,06	
Devedores por Refinanciamentos CREB. Bancocentral nº 21)	29.573.909,55	
Empréstimos a Instituições Financeiras	307.680.611,79	
<i>Títulos Públicos Federais:</i>		
Letras do Tesouro Nacional	148.877.936,09	
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — Tipo	48.387.281,00	
Obrigações Operações	684.355.425,24	
Outros Títulos	172.904,96	881.663.547,29
Títulos Redescatados	390.973.236,03	1.756.872.044,72
<i>Outros Créditos e Valores:</i>		
Banco do Brasil S.A. — Conta de Movimentos	1.148.376.562,87	
Banco do Brasil S.A. — Conta de Suprimentos Especiais	1.234.700.419,77	
Créditos a Receber	3.963.167,17	
Créditos por Transferência de Depósito (Decreto nº 36.783 de 18-1-55)	40.833,94	
Devedores por Adiantamentos	619.933.673,95	
Devedores por Compra de Imóveis	29.058,40	
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa	20.344.741,85	
Imóveis não Destinados a Uso	637.328,01	
Rendas a Receber	18.026.123,44	
Tesouro Nacional — Integralização de Quotas e Reajustamento de Háveres de Organismos Financeiros Internacionais	1.156.450.601,78	
Outros Créditos	196.020.107,09	4.398.522.668,30
6.135.394.714,02		
PERMANENTE		
Almoxarifado	826.071,42	
Imóveis de Uso	5.850.078,54	
Móveis e Diversos	3.464.560,34	
Tesouro Nacional — Méto Circulante Transferido	1.504.778.424,27	1.514.719.134,57
PENDEENTE		
Despesas de Operações	614.856,83	
Despesas Patrimoniais	114.691,98	
Despesas Administrativas	20.439.555,58	
Despesas Diversas	1.146.682,40	22.315.786,87
Subtotal		7.672.429.635,46
COMPENSAÇÃO		
Créditos Concedidos sob Contrato	315.790.973,01	
Depositários de Valores	6.301.818,24	
Depositários de Valores em Garantia	48.829.045,27	
Valores em Garantia	121.745.851,94	168.574.897,25
Hipotecas	155.604,67	
Mandatários por Cobrança	121.654.497,42	
Valores em Custódia	196.767.450,03	
Outras Contas	681.777.477,74	1.491.022.718,36
9.163.452.353,82		

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 773 — Conceder dispensa a Marlene Silva, Bibliotecária, nível 19-A, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Biblioteca da Coordenação Administrativa deste Instituto.

Nº 774 — Nomear, Lydia de Leorne Mensecal, Bibliotecária, para exercer o cargo em comissão símbolo 2-C, de Chefe da Biblioteca, da Coordenação Administrativa deste Instituto, para o que foi posta à disposição do INDA consoante autorização do Ministro da Saúde no processo M.S. — 36.565-67.

Nº 776 — Designar Anna Botto de Barros, Datilógrafa, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Auxiliar de Gabinete da Coordenação Administrativa, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo e Quadro de Funções Gratificadas.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — no uso das atribuições que

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

lhe são conferidas pelo Decreto número 55.990, de 31.3.65,

Considerando que os trabalhos de recuperação da Cooperativa dos Rodoviários Ltda., não foram concluídos;

Considerando o que consta do ofício nº DG-424-67, do Diretor do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, resolve:

Nº 777 — Art. 1º. Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o regime de intervenção determinado pela Portaria nº 267, de 27.4.67.

Art. 2º. Manter como Interventor o Bacharel Luiz Carlos Urquiza Nobrega, que vem desenvolvendo um eficiente trabalho com vistas à normalização da Cooperativa.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31.3.65,

Considerando o que consta do relatório apresentado pelo Interventor da Cooperativa Agrícola de Benfica Ltda.,

Considerando insuficiente o prazo concedido pela Portaria nº 344, de 23.5.67, que instituiu o regime de in-

tervenção na supramencionada cooperativa, resolve:

Nº 779 — Art. 1º. Prorrogar a intervenção por 180 (cento e oitenta) dias, mantendo como Interventor Sr. Marcelo Gomes da Cruz.

Art. 2º. Recomendar a apresentação de relatório circunstanciado sobre os trabalhos realizados, visando a mais rápida recuperação da Cooperativa. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.*

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 11.625-67, resolve:

Nº 780 — Designar Jarbas Cordelero de Brito, Mecânico de Motores à Combustão nível 9-B, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor S2-DRLA-2, da Seção de Levantamentos e Arrecadação, da Delegacia Regional do INDA no Estado de Pernambuco, conforme tabela aprovada pela Deliberação nú-

mero 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 8.928-66, resolve:

Nº 784 — Conceder dispensa a Vicente Francimar de Oliveira, Documentarista, nível 20-A, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente Técnico do Serviço de Programação e Controle, dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 7.114-66, resolve:

Nº 787 — Dispensar, a pedido, Jorge Freire, Escriturário, nível 10-B, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário da Divisão de Agricultura, do Departamento de Colonização, deste Instituto, a partir de 13 de setembro de 1967. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.*

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso das suas atribuições

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

e tendo em vista o que consta do processo nº 7.262 de 1967, resolve:

Nº 550 — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item 1, da Lei

nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marita Simy Gama Naggar, matricula nº 2.091.362, Tradutora, Código P-2201-14-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina, a partir desta data. — *José Maria de Freitas.*

RESOLUÇÃO Nº 7-67

O Conselho Administrativo da Escola Paulista de Medicina, no exercício de suas atribuições legais, em sua reunião desta data.

Considerando, a justificação verbal apresentada pelo Sr. Diretor da Escola Paulista de Medicina, sobre as consignações cuja dotação se tornaram insuficientes;

Considerando, ainda a necessidade de abrir-se um crédito destinado às subconsignações, cujo movimento de despesa tornou essa providência necessária;

Considerando, finalmente que, para atender ao solicitado pelo Senhor Diretor da Escola, os recursos se encontram na dotação de uma outra subconsignação, onde prevê economia que pode ser aproveitada em benefício de outras, resolve.

Item I — Aprovar a redução na subconsignação 3.1.3.0 — 16.00 por economia real verificada:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
16.00 — Outros Serviços de Terceiros	
	NCR\$
3) Serviço de Levantamento Patrimonial	15.000,00

Item II — Aproveitar a real economia verificada na subconsignação acima e suplementar as seguintes:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 — Material de Consumo	
01.00 — Animais dest. a estudo, prep. produto	500,00
07.00 — Forragens e Alimentos para animais	1.000,00
11.00 — Prods. químicos, biol.; farm., odontol.	3.500,00
15.00 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes	1.000,00
	6.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
07.00 — Serviços de Divulgação, Impressão, encader.	7.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
13.00 — Outros Encargos Diversos	
1) Despesas e licenças de importação	2.000,00
TOTAL GERAL	15.000,00

São Paulo, 24 de outubro de 1967. — Prof. José Maria de Freitas, Presidente. — *Oswaldo Luiz Ramos.* — *José Ribeiro do Valle.* — *Nylceo Marques de Castro.*

RESOLUÇÃO Nº 8-67

O Conselho Administrativo da Escola Paulista de Medicina, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o saldo verificado na conta Fundo de Pesquisas, relativa ao exercício de 1966; na importância global de NCR\$ 50.756,25 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), resolve,

Item I — Aprovar para a quantia de NCR\$ 15.756,25 (quinze mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), parte do saldo acima citado, o seguinte plano de aplicação:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02.10 — Vencimentos e Vantagens à conta de fundos especiais (Retribuição aos profs. Renato Locchi e Paulo Enéas Galvão pela coordenação de trabalhos de pesquisa	13.500,00
3.1.2.0 — Material de Consumo	
16.00 — Materiais de consumo em geral, à conta de fundos especiais	2.256,25
	15.756,25

Item II — Fica à disposição do Conselho Administrativo da Escola Paulista de Medicina, para posterior distribuição, a importância de NCR\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos).

São Paulo, 24 de outubro de 1967. — Prof. José Maria de Freitas, Presidente. — *Oswaldo Luiz Ramos.* — *José Ribeiro do Valle.* — *Nylceo Marques de Castro.*

RESOLUÇÃO Nº 9-67

O Conselho Administrativo da Escola Paulista de Medicina, usando de suas atribuições e considerando:

- a) Insuficiência de dotação de alguns subelementos do orçamento analítico, aprovado para o corrente exercício;
 - b) Existência de saldo em outros subelementos.
- Resolve, aprovar as seguintes alterações:

Item I — Retirar dos subelementos:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — Pessoal	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	NCR\$
01.09 — Gratif. de Tempo Integral	67.010,00

	NCR\$
02.00 — Despesas variáveis com pessoal	
02.02 — Diárias	1.000,00
02.03 — Substituições	2.000,00
02.05 — Gratif. p/repres. de Gabinete	5.000,00
	75.010,00

Item II — Aproveitar o saldo acima para reforçar os subelementos:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — Pessoal	
	NCR\$
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	
01.01 — Vencimentos	30.000,00
01.11 — Gratif. de Ralos X e subs. radioativa	10,00
02.00 — Despesas variáveis com pessoal	
02.04 — Gratif. pela prestação de serviços extraordinários	15.000,00
02.09 — Pessoal Temporário	30.000,00
	75.010,00

Item III — Retirar do subelemento:	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — TRANSFERENCIAS CORRENTES	
3.2.5.0 — Salário-família	
	NCR\$
1) Ativos	43.000,00

Item IV — Aproveitar o saldo acima para reforçar o subelemento:	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — TRANSFERENCIAS CORRENTES	
3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social	
	NCR\$
1) Encargos de Legislação Trabalhista	40.000,00

São Paulo, 24 de outubro de 1967. — Prof. José Maria de Freitas, Presidente. — Osvaldo Luiz Ramos. — José Ribeiro do Valle. — Nylceo Marques de Castro.

ESCOLA FEDERAL DE MINAS DE OURO PRÉTO

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor da Escola Federal de Minas de Ouro Preto usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto nº 58.269 de 6 de maio de 1965, resolve:

Nº 28 — Designar Alencar Amaral, ex-ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, agregado ao Quadro Único de Pessoal da mesma Escola, nos termos do Artigo 60 da Lei nº 3.780 de 12 de junho de 1960, combinado com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, para Chefe de Secretaria, símbolo 2-F, na referida Escola, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº 4.345, de 28 de junho de 1964. — Rômulo Soares Fonseca.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Sub-Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da atribuição de sua competência, "ex-vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicado no Diário Oficial de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo número 8.272-67-UFRJ, resolve:

Nº 1.065 — Designar Adauto Aragonz de Faria, Inspetor de Alunos, EC.204.10.B, da P. P. do Quadro Único de Pessoal da U. F. R. J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção da Contadoria Seccional 12-F, da Oficina Gráfica desta Universidade, mantida pelo Decreto acima referido.

O SUB-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.382 de 1967-UFRJ, resolve:

Nº 1.066 — Designar Dlíma Lima, Enfermeiro, TC.1.201.21.B, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U. F. R. J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano, para exercer no Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, a função gratificada de Chefe do Serviço de Enfermagem, 5-F, mantida pelo Decreto acima referido, vaga com a aposentadoria de Judith Aben-Athai.

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1967

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da atribuição de sua competência, ex-vi da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.475 de 1967-UFRJ, resolve:

Nº 1.111 — Conceder dispensa a Maria do Carmo Ferreira de Carvalho, Escrevente-Datilógrafo, AF. 204.7, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U. F. R. J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano, de substituto eventual do Diretor da Divisão de Expediente Escolar do Departamento de Educação e Ensino, 5-C, desta Universidade.

Nº 1.112 — Designar Maria Lúcia Cysneiro, Inspetor de Alunos, EC.204.10.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U. F. R. J., baixado com o Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano, para substituto eventual do Diretor da Divisão de Expediente Escolar do Departamento de Educação e Ensino, 5-C, desta Universidade. — Oscar de Oliveira.

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1967

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex-vi da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.852-66-UFRJ, resolve:

Nº 1.119 — Designar Hilda Ferreira Adão, Professor de Ensino Técnico, Nível 26 do Estado da Guanabara, para exercer, na Escola de Engenharia a função gratificada de Assessor Técnico, 3-F., mantida pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano, vaga com a dispensa de Eduardo Rodrigues Gomes da Paz.

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1967

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.339-67-UFRJ, resolve:

Nº 1.120 — Dispensar Augusto da Rocha Costa Filho, Auxiliar de Portaria GL-303.8.B., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J.,

baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano, da função gratificada de Administrador da Sede 8-F, da Escola de Engenharia, mantida pelo Decreto acima referido.

Nº 1.121 — Designar José Augusto Pinto, Escriturário, AF-202.8.A, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano, para exercer na Escola de Engenharia a função gratificada de Administrador da Sede 8-F, mantida pelo Decreto acima referido, vaga em virtude da dispensa de Augusto da Rocha Costa Filho. — Oscar de Oliveira.

O Sub-reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.937-67-UFRJ, resolve:

Nº 1.122 — Designar Elvira Peres Teixeira, Servicial, GL-104.5., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano, para substituto eventual do Chefe da Seção de Execução 15-F, da Lavanderia desta Universidade. — Oscar de Oliveira.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no Diário Oficial de 27.12.1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.131-66-UFRJ, resolve:

Nº 1.134 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, publicada no Diário Oficial de 19 do mesmo mês, combinado com o § 5º do art. 53 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 10 do mesmo mês e o Parecer do Procurador Geral desta Universidade no Processo nº 14.732 de 1967, a Hélio Norat Guimarães, matrícula nº 1.222.023, no cargo de Professor Adjunto, EC-502.22 da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano. — Raimundo Muniz de Aragão.

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no Diário Oficial de 27.12.1966, e tendo em vista o

que consta do Processo nº 13.801-60-UFRJ, resolve:

Nº 1.143 — Conceder aposentadoria de acordo com o art. 178, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ana Homem da Costa, matrícula nº 1.193.128, no cargo de Enfermeiro, TC-1.201.22.C., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano. — Raimundo Muniz de Aragão.

Processo nº 21.310-64. Assunto: Acumulação de Cargo de Professor Assistente.

Interessado: Hermínio Augusto Faria.

RELATÓRIO

O Professor Hermínio Augusto Faria exerce, no Instituto de Resseguros do Brasil, o cargo de Assessor Técnico da Divisão de Planejamento e Mecanização e, na Faculdade de Economia e Administração da U.F.R.J. o cargo de Professor Assistente, EC-503.20 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da referida Universidade.

Do exame dos documentos do presente processo chegamos às seguintes conclusões:

a) existe correlação de matérias entre as duas funções.

No Instituto de Resseguros do Brasil as funções do interessado compreendem trabalhos e pesquisas de Atuarial Estatística e Economia, bem como a supervisão de apurações estatísticas no campo do seguro.

b) existe compatibilidade de horário, eis que os cursos ministrados nesta Faculdade o são no período da manhã e o expediente do I.R.B. é na parte da tarde.

Isto posto opinamos favoravelmente, tanto no que diz respeito à correlação de matérias como à compatibilidade de horário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1967. — Raul Jobim Bittencourt. — Antonio Garcia de Miranda Neto, Relator. — Themistocle Brandão Cavalcanti.

Processo nº 9.928-66-U.F.R.J. Assunto: Acumulação de Cargo de Professor Instrutor.

Interessado: Professor Joel de Souza Montello.

RELATÓRIO

José de Souza Montello, Atuarial da Previdência Social e Professor de Matemática pode acumular, não só por ser manifesto a correlação de matérias como a compatibilidade de horários, de momento que as aulas são mesmo noturnas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1967. — Themistocles Brandão Cavalcanti. — Raul Jobim Bittencourt. — Antonio Garcia de Miranda Neto.

PARECER

Proc. 5.092-65 — Somos de parecer que neste processo deve ser considerada adequada a correlação de matérias e a compatibilidade de horário alegada pelo Dr. Maurício Goldbach. Rio, 19.8.67. — Carlos Cruz Lima. — Clementino Fraga Filho. — José de Paula Lopes Pontes.

PARECER

Proc. nº 41-66 — Eolo Fernandes Pereira — F.M. — No bojo do presente processo, encontram-se documentos comprobativos que o cargo ocupado pelo Dr. Eolo Fernandes Pereira na Suseme — Hospital Estadual Souza Aguiar, Urologo têm correlação absoluta com a função de Auxiliar de Ensino da Universidade Federal do Rio de Janeiro — Cadeira de Urologia.

Outrossim, firmo também, em face da documentação anexa ao processo que não há incompatibilidade horária entre as duas frações retrocitadas Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1967 — Manoel Claudio de Motta Mata, Catedrático da 1ª Cadeira de Clínica Cirúrgica.

Proc. nº 18.307-66 — UFRJ — Apostila lavrada à certidão do Decreto de nomeação, de 26.8.1963, referente ao Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt para exercer o cargo em comissão, 2-C, de Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (antiga Universidade do Brasil).

Apostila

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve declarar que a apostila de 6.10.1966, publicada no Diário Oficial de 27 de outubro de 1966, referente a agregação no cargo em comissão de Reitor, 2-C, do Q.E.F. da U.F.R.J., foi lavrada à certidão do Decreto de nomeação e não como constou. Reitoria da U.F.R.J., em 17 de outubro de 1967.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nº 286 — Designar Zélio Costa, ocupante do cargo de Engenheiro, nível 26, do Estado da Guanabara, à disposição desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização, símbolo 5-F, do Serviço de Engenharia desta Universidade, criada pelo Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1964. — Manoel Barreto Netto.

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 35, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 354 — Colocar à disposição do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Giuseppe Mauro, Professor de Ensino Superior, nível 22, sem ônus para esta Universidade, para exercer a função de Diretor-Presidente do Instituto Vital Brasil S.A.

Nº 355 — Autorizar que continue à disposição da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalão Nacional, Augusto de Oliveira Lopes, Assistente de Ensino Superior, nível 20, lotado na Faculdade de Veterinária, para exercer, durante dois anos, o mandato de 1º Vice-Presidente daquela Comissão.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 75, item

I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 356 — Conceder exoneração, a partir de 1º de julho do corrente ano, Benedito Aparecido de Toledo do cargo de Auxiliar de Laboratório, nível 4, do Quadro de Pessoal — Parte Especial lotado na Faculdade de Odontologia desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 357 — Designar Waldemar Raoul, Instrutor de Ensino Superior, nível 19 do QP-U.F.F., lotado na Escola de Engenharia, para responder pela cátedra de Química Tecnológica, fazendo jus à diferença entre os seus vencimentos e os de Professor Catedrático.

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 365 — Conceder exoneração, a partir de 1º de junho de 1966, a Aniceta Corrêa da Silva, Escriturário, nível 8-A, do QP-PP desta U.F.F., lotada na Escola de Serviço Social desta Universidade. — Manoel Barreto Netto.

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas no artigo 27, letra 1, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, e de acordo com o art. 26 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 316 — Admitir Abílio de Campos Pinheiro para na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 317 — Admitir Alberto José Passos e Andrade para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 318 — Admitir Paulo Biaso Villar do Valle para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 319 — Admitir José Carlos Saddy para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da

presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 320 — Admitir Adolpho Carvalho Preste para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 321 — Admitir Sérgio Aloysio Coimbra Garzon para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 322 — Admitir Salomão Schor para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 323 — Admitir Renato José Jacques para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 324 — Admitir Paulo César Figueira Rodrigues para na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 325 — Admitir Edyr César Lobato Ferreira para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30,00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 326 — Admitir Wanderley Rodrigues Malafaia para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 465,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 327 — Admitir Sidney José Bruno para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 328 — Admitir Raul Gullherm Ocampo Landa para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Técnico em Engenharia do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 32.30 (trinta e duas e trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 329 — Admitir Carlos Antônio da Silva para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 330 — Admitir Alberto de Carvalho Araújo para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 331 — Admitir Ivan Mendes Correia para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 332 — Admitir Jarbas Maria da Silveira para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros

vos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 333 — Admitir Manoel Gomes de Oliveira para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 334 — Admitir João Coslino Moreira para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 335 — Admitir Manoel Alberto Aymundo Serrão para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 336 — Admitir Murilo Lisboa para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 337 — Admitir Maurício José Guimarães para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 338 — Admitir Cícero de Carvalho Queiroz Filho para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 339 — Admitir Geraldo Roberto Parente de Miranda para, na quali-

dade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 340 — Admitir Gilberto Benedito Azevedo para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 341 — Admitir Randolpho Borges de Freitas para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Profissional Farmacêutico do H.U.A.P. desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 32.30 (trinta e duas e trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 342 — Admitir Jupira Bastos Vidinha para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Dietista do H.U.A.P. desta Uni-

versidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 32.30 (trinta e duas e trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 343 — Admitir Wanda Gatto para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Técnico em Economia do H.U.A.P. desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 32.30 (trinta e duas e trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 344 — Admitir Cordélia Martins Leitão para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Técnico em Serviço Social do H.U.A.P. desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 32.30 (trinta e duas e trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 345 — Admitir Cora Ney Ferreira para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Técnico em Serviço Social do H.U.A.P. desta Universidade durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de

NCr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 32.30 (trinta e duas e trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 346 — Admitir Ana Helena Moreira e Silva para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Profissional Farmacêutico do H.U.A.P. desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 32.30 (trinta e duas e trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 347 — Admitir Celso Cerqueira Dias para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 348 — Admitir Alberto Constantino Senra Peganha para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 349 — Admitir Maria Rita de Castro e Cruz para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 350 — Admitir Almir Silva para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 351 — Admitir Ary de Souza Pena para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 352 — Admitir Ary de Souza Pena para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Médico Clínico do Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando obrigado a prestar 30.00 (trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade. — Manoel Barreto Netto.

COLEÇÃO DAS LEIS

1967

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.027.

PREÇO NCr\$ 1,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREÇO NCr\$ 10,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.028

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 9.356

Autuada: Usina Santa Isabel Ltda.
Autuantes: Cleantho Denys Santiago e outros.
Processo: A. I. nº 713-60 — Estado do Rio de Janeiro.

Comprovadas as infrações aos arts. 38 c/c o 36 § 3º do Decreto-lei 1.831, julga-se procedente o auto de infração, lavrado por inobservância aos referidos dispositivos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Sta. Isabel Ltda., proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 38 e 36 § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Cleantho Denys Santiago e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que a Fiscalização do IAA lavrou o auto de fls. 1, por ter verificado que a Usina Santa Isabel Ltda., do Estado do Rio de Janeiro, dera saída de seu depósito, a 178 partidas de açúcar acompanhadas de notas de remessa de 2 saída, com rasuras e irregularidades;

Considerando que, embora intimada, a autuada não apresentou defesa;

Considerando que a infração foi praticada, pois a nota de remessa, de modelo estabelecido pelo IAA, deve ser preenchida em todos os seus campos; sob pena de ser considerada sem nenhum valor;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar à Usina autuada à multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa irregular, no total de Cr\$ 356.000 (trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), nos termos do art. 38, c/c o art. 36, § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Mário Pinto Campos.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — "Pela procedência nos termos do parecer de fls. 20-10-61. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 9.354

Autuado: José Cândido da Silva.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Processo: A. I. nº 35-60 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino, o açúcar encontrado desacompanhado da devida documentação, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. José Cândido da Silva, comerciante, estabelecido em Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40 c/c a letra b, do art. 60 e art. 41 todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Vicente do Amaral Gouveia e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do IAA lavrou o presente auto de infra-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

ção, por ter encontrado em poder de José Cândido da Silva, 5 sacos de açúcar, acompanhados de uma nota de remessa sem nenhum valor, pois se encontrava com rasuras e emendas no número de sacos de 5 para 15 e também não inutilizadas com a palavra "recebida" sendo apreendido o referido açúcar;

Considerando que a infração está materialmente provada e que o processo correu à revelia,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, condenando o autuado à perda do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra o, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 absorvidas por esta, as penalidades dos arts. 40 e 41 do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Mário Pinto Campos.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — "Pela procedência na forma do parecer.

Em, 26-2-62. — Leal Guimarães."

ACÓRDÃO Nº 9.355

Autuado: Paulo de Castro.
Autuantes: Francisco Martins Veras e outro.
Processo: A. I. 79-64 — Estado de Minas Gerais.

Açúcar apreendido, desacompanhado dos documentos fiscais, é clandestino.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Paulo de Castro, comerciante, estabelecido na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 60, letra b c/c o disposto nos arts. 40 ou 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Francisco Martins Veras e Paulo Herédia de Sá, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma comercial de propriedade do Sr. Paulo de Castro, situada na Cidade de Nepomuceno, em Minas Gerais, foi autuada pela Fiscalização do IAA, por ter encontrado em seu poder 9 sacos de açúcar tipo cristal, sendo 1 de produção da Usina Adriadópolis, 6 da Usina Rio Grande e 2 da Usina Santa Ana, na safra 59-60, sem a cobertura dos documentos fiscais, infringindo, assim os arts. 40 ou 42 c/c a letra b do artigo 60 todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

Considerando que, em suas alegações de defesa, a autuada confessa a infração cometida;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica, cujas conclusões adota,

Acorda, por unanimidade em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para tornar efetiva a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absorvida por esta, as cominações dos arts. 40 ou 42, do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Mário Pinto Campos.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — "Pela procedência.

Em, 25-6-64. — Leal Guimarães."

Retificação

ACÓRDÃO Nº 10.146 — P. C. nº 245-66

Na publicação do Diário Oficial de 10 do corrente mês, fls. 2.367, faz-se a seguinte retificação:

Onde se lê (na Ementa): de fornecer — Escreva-se: de fornecedor.

ACÓRDÃO Nº 10.141 — P. C. 33-66

Na publicação do Diário Oficial de 11 do corrente mês, fls. 2.380, faz-se a seguinte retificação:

Incluir a ementa: E de se homologar a desistência da reclamação quando revestida das formalidades legais,

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1.658 — Tendo em vista o que consta do processo nº 31.639-67, tornar sem efeito a Ordem P.67-1576, de 22.9.67.

Nº 1.663 — Tendo em vista o que consta do processo nº 12.625-67, aposentar, o Oficial de Administração nível 12, Dalva Leite, da Agência de Santos, de acordo com o artigo 100, § 1º, da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 12, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios na base de 25% (vinte e cinco por cento). Para efeito da presente aposentadoria foram computados, em dobro, 1 (um) período e 4 (quatro) meses de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113, do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 1.667 — Tendo em vista o que consta do processo nº 27.951-67, retificar o teor da Ordem P.67-1.562, de 22.9.67 e, em consequência, onde se lê "acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento)", leia-se "acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento)".

Nº 1.668 — Baseado no artigo 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o que consta do processo nº 19.704-67, aposentar o Oficial de Administração, nível 16, Altamiro Barbosa de Oliveira, da Agência do Rio, de acordo com o artigo 166, alínea "b", § 1º, do citado Estatuto, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 2-F, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

Nº 1.675 — De acordo com os pareceres da Procuradoria Jurídica no processo nº 14.271-66, autorizar, de acordo com o disposto na Resolução nº 678, da Junta Administrativa, de 20.4.67 e Carta-Circular DAD.67-15, de 30.8.67, o cômputo nos assentamentos individuais do inativo Waldemar da Silva Jorge, do tempo decorrido da data da sua dispensa do extinto DNC — 26.6.46 até 30.6.49,

vespera da criação da DEC, para efeito de aposentadoria. Em consequência dessa averbação fica alterado o ato de sua aposentadoria, para considerá-lo aposentado, na forma do artigo 167, do Estatuto dos Funcionários do IBC, com os proventos do nível 14, proporcionais a 21 (vinte e um) anos de serviço, ou sejam NCr\$ 163, (cento e sessenta e três cruzeiros novos e setenta e nove centavos), acrescidos da gratificação de 3 (três) quinquênios, na base de 15% (quinze por cento) dos vencimentos do cargo efetivo, perfazendo NCr\$ 201,29 (duzentos e um cruzeiros novos e vinte e nove centavos) a partir de 20.4.67, data da mencionada Resolução nº 678.

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

Nº 1.678 — Tendo em vista o que consta do processo nº 36.609-67, dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo, símbolo 5-F, da Junta Consultiva, Escriturário, nível 10, Leonor Ximenes Serra, a partir de 1.9.67 e investí-la, a partir da mesma data, na função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização e Tomada de Contas, referida Junta, símbolo 2-F.

Nº 1.679 — Tendo em vista o que consta do processo nº 36.609-67, dispensar da função gratificada de Secretária da Comissão de Finanças Orçamento da Junta Consultiva, símbolo 10-F, o Datilógrafo, nível 7, Maria Lucia Gil Almonde Pinto, a partir de 1.9.67, e investí-la na função gratificada de Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo, da referida Junta, símbolo 5-F, a partir da mesma data.

Nº 1.680 — Baseado no artigo 164, inciso I, do Estatuto dos Funcionários do IBC, aposentar, compulsoriamente, a partir de 24.11.66, o Maquinista da Usina, nível 10, Raul de Carvalho, da Usina de Monte Verde, mediante percepção dos proventos no valor de NCr\$ 146,00 (cento e quarenta e seis cruzeiros novos) de acordo com o artigo 167, do citado Estatuto, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

Nº 1.681 — Tendo em vista o que consta do processo nº 36.746-66, investir na função gratificada de Engenheiro da Usina de Monte Verde, símbolo 18-F, o Maquinista de Usina, nível 8, José Maurício, da Agência do Rio.

Nº 1.682 — Tendo em vista o que consta do processo nº 37.470-67, dispensar do cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Diretor Oswaldo Cruz Lisboa, símbolo 4-C o Agregado, símbolo 3-C, Arthur de Campos Braga e, designá-lo para exercer as funções de Assistente do referido Diretor, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais.

Nº 1.683 — Tendo em vista o que consta do processo nº 37.470-67, remover do Departamento de Assistência à Cafeicultura DAC para o Gabinete do Diretor Oswaldo Cruz Lisboa, o Engenheiro Agrônomo, nível 2, Benjamin Constant de Oliveira Costa Barros e, investi-lo no cargo em comissão, de Assistente Técnico do referido Diretor, símbolo 4-C.

Nº 1.684 — Tendo em vista o que consta do processo nº 25.663-67, dispensar da função gratificada de Secretária do Diretor Oswaldo Cruz Lisboa, símbolo 7-F, o Oficial de Administração nível 16, Odelina Monteli Gomes dos Santos.

Nº 1.685 — Tendo em vista o Regulamento do IBC, aprovado pelo Decreto nº 385, de 20.12.61, o disposto na Lei nº 1.741, de 22.11.52, no artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12.7.66 no Decreto nº 990, de 14.5.62 e no

seado nos pareceres constantes do processo nº 25.663-67, assegurar ao Oficial de Administração, nível 16, Odelina Monteiro Gomes dos Santos, desta Administração Central, em virtude de ter exercido funções gratificadas e cargos em comissão, por período consecutivo superior a 10 (dez) anos, o vencimento equivalente ao símbolo 6-C, correspondente ao cargo, em comissão, de maior padrão por ele exercido.

Nº 1.686 — Tendo em vista o que consta do processo nº 25.663-67, investir na função gratificada de Secretária do Diretor Oswaldo Cruz Lisboa, símbolo 7-F, a Agregada, símbolo 6-C, Odelina Monteiro Gomes dos Santos.

Nº 1.687 — Dispensar da função gratificada de Encarregado do Curso de Classificação em Minas, símbolo 5-F, o Classificador de Café, nível 14, Hiram de Paiva Galvão, da Agência

de Belo Horizonte, a partir de 25.8.67 e, investi-lo, a partir da mesma data, na função gratificada de Chefe do Serviço de Classificação, da referida Agência, símbolo 1-F.

Nº 1.688 — Tendo em vista o que consta do processo nº 19.708, dispensar da função gratificada de Encarregado de Armazém de Ouro Fino, subordinado à Subagência de Varginha, símbolo 13-F, o Fiscal, nível 12, Silvío Gomes.

Nº 1.690 — Tendo em vista o que consta do processo nº 17.282-66, alterar o ato de aposentadoria, objeto da Ordem P.63-551, de 18.9.63 e, em consequência, autorizar o pagamento ao inativo Rubem Paes Leme, de 10% (vinte por cento), sobre o valor do símbolo 5-C, de acordo com o Parecer da Consultoria Geral da República (Parecer nº 20-H, publicado no Diário Oficial em 1.7.64. — *Horácio Sabino Coimbra.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78 do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962 — Regimento do DNOS, e tendo em vista o art. 16 do Decreto nº 60.504 de 14.3.67, e art. 5º, Inciso II e art. 6º Inciso I, do Regimento do Grupo Executivo do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento d'Água — G.E.F. — criado pelo Decreto nº 56.752 de 18 de agosto de 1965, resolve:

Nº 348 — Dispensar, a partir da presente data, o Engenheiro Eduardo Secades das funções de representante, deste Departamento na Junta Deliberativa do Grupo Executivo do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento d'Água (GEF) e, em decorrência, da Presidência Interina do referido órgão, para as quais foi designado pela Portaria nº 119 de 11 de abril de 1967.

Nº 349 — Designar o Engenheiro TC-602.22.B Silvío Mota Gaspar, para, em prejuízo de suas atuais funções de Inspetor Técnico, integrar, como representante deste Departamento, a Junta Deliberativa do Gru-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

po Executivo do Fundo Nacional de Financiamento para abastecimento d'Água (GEF) e, nessa qualidade, exercer, interinamente, a Presidência do órgão. — *Carlos Krebs Filho.*

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31, da Lei nº 4.089 de 13 de julho de 1962 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.637-67, resolve:

Nº 383 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, nos termos do art. 176, item II, combinado com o art. 184, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Israel do Rego Netto, no cargo de Motorista CT.401.12.C, mat. nº 1.160.800. — *Carlos Krebs Filho.*

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nú-

mero 1.487 de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 396 — Declarar Efetivado, no cargo que ocupa por classificar, de Auxiliar Técnico do Quadro de Pessoal deste Departamento, Evaldo Gomes Cordeiro, por ter completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício em 8 de junho de 1967, e por ter sido amparado pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487 de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 397 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de setembro do corrente ano, no Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Condutor de Topografia P-1.205.13.B Allen Leite Wetzel matrícula número 2.001.524, lotação do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nú-

mero 1.487 de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 398 — Declarar Efetivado, no cargo que ocupa de Escriturário AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — P.P. deste Departamento, Leda Pinto Caetano, por ter completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício em 8 de junho de 1967, e por ter emparado pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78 do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487 de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 399 — Dispensar o Técnico de Administração AF-601.21.B, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Edgar Pinto, à disposição deste Departamento, de substituto automático do Diretor da Divisão de Administração, símbolo 2-C.

Nº 400 — Designar o Oficial de Administração AF-201.12.-A, do Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, Dylmar Aures Fonseca, Chefe do Serviço do Pessoal, símbolo 1-F, para substituir automaticamente o Diretor da Divisão de Administração, símbolo 2-C, em suas faltas e impedimentos eventuais, em virtude da dispensa de Edgar Pinto. — *Carlos Krebs Filho.*

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67)
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 118-67

Rodovia: BR/101-BA-(ex-BR/5).
Trecho: Camacá-Eunápolis.

Obra: Construção de uma ponte sobre o rio Limoeiro-estaca 917.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 18,30 horas do dia 4 do mês de dezembro de 1967, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital número 118-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto e respectivo cronograma físico-financeiro de execução a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecidas pelo DNER (Anexo I) e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

EDITAIS E AVISOS

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c da Lei número 2.550, de 25-7-55) e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER, a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f, deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceito, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 250 metros, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 100 metros no prazo de 180 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos) em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos de dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos

de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do art. 5º deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem na construção da ponte sobre o rio Limoeiro, com as seguintes características: comprimento 80m, constituídos de um vão central de 20m, dois vãos laterais de 18,50m e dois balanços de 3,50m. É em tangente e nível, no greide 238 00. Largura total 10m, com pista de rolamento de 8,20m. Fundações em tubulões (cheios de concreto) de diâmetro externo 1,60m e alargados na base para 2,80m.

Observações: Na planta de forma do anteprojeto deverá constar o comprimento de cada tubulão (por par) incluindo ou separando o alargamento, de acordo com o orçamento apresentado. Deverá também constar o somatório desses comprimentos o qual

deverá coincidir obrigatoriamente com o figurado no orçamento. A discrepância desses valores eliminará o concorrente.

V — Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço, deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico de orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação de canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital, deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

15.4 — Normas Brasileiras da ABNT.

16. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificados, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos contratualmente previstos, ou no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, os aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da ABNT declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

20. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/466 x 8,50m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de ... 11cm x 2,5cm assim como, executar pintura de nata de cimento sobre toda as superfícies da estrutura, tinta de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos, e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três Catadiótricos Astro-B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (Des. DCC-8-57).

VII — Prazos

21. O prazo para a execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

22. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notifi-

ficção a ser feita, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos, determinado por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

24. Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições para os tubulões e parcelamentos para os demais elementos da estrutura.

25. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber a critério do Diretor-Geral do DNER, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas etc., que ocorram durante a execução da obra.

26. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referente a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

27. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento. Dotação: FRN/67. Item 4.1.1.7.02.01 até o valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

28. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

29. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

30. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

31. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a

administração for inexatamente informada pelo contratante: de 0,1% a 2% do valor do contrato.

32. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

33. A critério do DNER, caberá a resolução de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

34. Os preços propostos serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185, de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

35. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes aos atos;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhêr as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

36. Para julgamento da concorrência, atendidas às condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas c e d do art. 3º do presente edital.

XIII — Disposições Gerais

37. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

38. Os desenhos referidos neste edital, relativos à miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

39. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no item 20.

40. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Geral do DNER, para os esclarecimentos necessários.

41. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Ref. Proc. nº 53.239-67.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1967. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da CCSO.

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO LIMOEIRO ESTACA 917

Rodovia: BR/101-BA

Trecho: Camacá-Eunápolis

Anexo I

Edital nº 118-67

QUADRO DE QUANTIDADES

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade
I — Infraestrutura		
1.1 — Tubulões pneumáticos ø 1,60m, incl. alarg	ml	42
1.2 — Fôrmas	m²	330
1.3 — Armação CA-24	kg	2.300
1.4 — Placas neoprene	Un	4
II — Superestrutura		
2.1 — Escoramento	m³	4.800
2.2 — Fôrmas	m²	1.200
2.3 — Armação CA-37	kg	40.000
2.4 — Concreto estrutural	m³	230
2.5 — Concreto de pavimentação	m³	45
III — Acabamentos		
3.1 — Guarda-corpo	ml	128
3.2 — Juntas	ml	170
3.3 — Drenos	Un	22
3.4 — Cantoneiras	Un	2
3.5 — Pintura a cal no G.C. e G.R.	m²	128
3.6 — Pintura de cimento	m²	1.200
3.7 — Sinalização	Vb	

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 119-67

Obra: Reforma em prédios do 7º D.R.F.

Localização: Centro Rodoviário — GB — Parada de Lucas

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 4 do mês de dezembro de 1967, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 119-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementar o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global, proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em alíquotas e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com os itens do quadro de quantidades fornecido;

h) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabela do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilogra-

fada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) prova de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

f) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º alínea "c" da Lei nº 2.550 de 25 de junho de 1955, bem como, se acham em dia com as obrigações militares);

g) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27 de outubro de 1964.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas "b", "c", "d", "g" e "h", fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "e" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

CAPÍTULO IV

Caução

6. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "e" do artigo 5º deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador, deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

7. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

CAPÍTULO III

Descrição dos Serviços — Normas de Execução

8. Os serviços a executar situam-se no km 0 da Rodovia Presidente Dutra, no Centro Rodoviário da Guanabara e compreendem a execução de modificações e acréscimos nos prédios da Garagem, Depósito e Sede do 7º D.R.F.

9. As obras serão executadas de acordo com os projetos de estrutura e arquitetura figurados nos desenhos SAP 53, 54, 56 e 57-66 e 99, 100 e 101-67 e especificações anexas (anexo II).

CAPÍTULO IV

Condições Técnicas

10. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Estudos e Projetos (Serviço de Arquitetura e Paisagismo) o projeto da obra.

11. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. Se forem verificadas, durante a construção, acréscimo ou redução nas quantidades de serviços ou obras em relação aos quantitativos indicados no presente Edital, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação dos acréscimos ou redução verificadas serão admitidos os preços unitários aprovados pelo CE e o D.N.E.R., de serviços análogos constantes do orçamento da empreitada; no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

13. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização.

CAPÍTULO V

Prazos

14. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

15. O prazo para conclusão total dos serviços fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive este.

16. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução;

17. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato da administração
- caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os saldos acusados em medições periódicas acumulativas, procedidas durante a execução da obra, segundo os preços unitários (ou globais, quando for o caso) propostos pelo concorrente vencedor, correspondentes (as medições) à conclusão das fases de serviços a seguir relacionadas:

1ª medição compreenderá os serviços executados até a conclusão das fundações, estrutura e alvenaria dos dois galpões (garagem e depósito);

2ª medição compreenderá os serviços executados até a conclusão da cobertura, revestimento, impermeabilização e pintura dos dois galpões (garagem e depósito);

3ª medição compreenderá os serviços executados até a conclusão das demolições, fundação, alvenaria, pavimentação nas obras de reforma no prédio do 7º DRF.

4ª medição compreenderá os serviços executados até a conclusão final das obras, em todos os prédios, incluindo limpeza e remoção de todo o entulho, de modo a permitir a aceleração da obra pela fiscalização.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos) parcelados em duas etapas financeiras: o primeiro no valor de NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos) para os serviços a executar pelos preços unitários propostos e a segunda, de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) prevista para reajustamento correndo a despesa às expensas da dotação das verbas 4.1.1.5 do orçamento do FRN-DNER-67.

20. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentárias, mantidas as condições do contrato original.

21. Esgotados os recursos empregáveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

CAPÍTULO VIII

Contrato, Multas e Dissolução

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.E.R.

25. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos)

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

24. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER;

§ 1º No caso de resilição, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

CAPÍTULO IX

Reajustamento

26. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

CAPÍTULO X

Processo e Julgamento da Concorrência

27. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavar a circunscrita a concorrência, lê-la assinada e com as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

28. Para julgamento da concorrência, atendidas às condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Estudos e Projetos (Serviço de Arquitetura e Paisagismo).

31. Por se tratar de obras de reforma e acréscimo, os concorrentes deverão visitar preliminarmente o local das obras, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento de dificuldades inerentes ao tipo de serviço.

32. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo ao volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

33. Os serviços serão considerados concluídos após a conclusão total de toda a obra, de forma a permitir a sua plena utilização em perfeitas condições de limpeza.

34. A empreiteira será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (seis) meses após o seu recebimento.

35. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Estudos e Projetos (SAP), para esclarecimento necessários.

36. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alínea "b", "c", "d", "e" e "h" fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1967. — Eng.º Salvan Barborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Edital de concorrência pública para execução de projeto, fornecimento, construção, montagem e operação experimental de uma estação terminal de armazenagem e embarque a granel de açúcar de merara e melão no porto de Maceió, Estado de Alagoas.

A Divisão Administrativa do Instituto do Açúcar e do Alcool faz público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na sede do mesmo Instituto, à Praça Quinze de Novembro nº 42, concorrência pública para execução de projeto, fornecimento de material, construção, montagem e operação experimental de uma estação terminal de armazenagem e embarque, a granel, de açúcar demerara e de melão no porto da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, de acordo com as condições abaixo referidas.

I — Da qualificação

Primeira — No dia oito (8) de Janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, às quinze horas, na sala de reuniões do Instituto do Açúcar e do Alcool, no 8º andar, será recebida a documentação relativa à qualificação dos proponentes, que deverá ser apresentada em invólucro fechado, contendo em suas faces externas e fronteiras as seguintes inscrições:

Instituto do Açúcar e do Alcool
Concorrência Pública do Terminal Açucareiro de Maceió
..... (nome do proponente).

1º Poderão concorrer, na forma desta condição, firmas ou consórcios de firmas constituídos mediante documento hábil devidamente registrado e que faça fé pública, os quais deverão demonstrar, isoladamente ou

em conjunto, capacidade para execução do projeto e das obras, atendendo aos seguintes aspectos:

a) técnica especializada na construção de terminal açucareiro ou similar, com indicação discriminada de obras desse gênero, realizadas no país ou no estrangeiro;

b) viabilidade do projeto em relação à qualidade do açúcar e do melão a exportar;

c) técnica de construção civil e industrial, inclusive montagem e operação;

d) apresentação analítica do custo vegetativo-operacional.

2º A prova de capacidade financeira será feita pelos meios comuns e ainda por documentos atualizados, expedidos por estabelecimentos bancários de renome, comprovando-se, inclusive, que a firma proponente tenha capital social realizado de, no mínimo, um milhão de cruzeiros novos, ou seu correspondente em moeda estrangeira, pelo menos um ano antes da data da apresentação da proposta; em caso de consórcio, que a soma dos capitais sociais, realizados, seja de, no mínimo, dois milhões de cruzeiros novos ou seu correspondente em moeda estrangeira pelo menos um ano antes da apresentação.

3º Na constituição do consórcio deve ficar expresso que as firmas componentes são solidariamente responsáveis perante este Instituto, no caso de lhe ser adjudicada a concorrência.

4º A participação de firmas estrangeiras será considerada, primordialmente, para efeito de fornecimento de "know-how" de terminal açucareiro.

Segunda — A documentação será apresentada em quatro vias, do mesmo teor, datilografada em língua portuguesa e sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Parágrafo único. São os seguintes os documentos exigidos:

1) relação abreviada, em 4 (quatro) vias, dos papéis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro na ordem em que são pedidos neste primeiro invólucro na ordem em que são pedidos neste Edital;

2) contrato social devidamente atualizado e registrado no DNIC, ou Junta Comercial. Em caso de sociedades anônimas também a ata da última Assembléia em que se tenha verificado qualquer alteração social;

3) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos, ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

4) prova de que votaram na última eleição os responsáveis, legais e técnicos, ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram, convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. É exigível a apresentação da carteira modelo 19, sendo estrangeiro;

5) certidões negativas de débito com a Previdência Social;

6) prova de cumprimento da lei dos dois terços;

7) certidões negativas de débito com o Imposto de Renda e seus adicionais;

8) prova de representação legal do proponente, de acordo com o Estatuto Social ou com o documento de constituição do Consórcio;

9) prova de quitação com o Imposto Sindical (empregador, empregados e engenheiros);

10) certidão de registro e quitação com o CREA da firma e do engenheiro responsáveis;

11) certidão negativa de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

12) provas de capacidade técnica e financeira, conforme o exigido no Capítulo I deste Edital;

13) certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Títulos;

14) prova de recolhimento à Tesouraria do Instituto do Açúcar e do Alcool da importância de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) referentes aos emolumentos para a concorrência;

15) recibo de recolhimento à Tesouraria do Instituto do Açúcar e do Alcool da importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) em dinheiro ou títulos da Dívida Pública a ser efetuado até setenta e duas (72) horas antes do dia da concorrência, mediante guia a ser fornecida pela Divisão de Controle e Finanças. Tal depósito garantirá, como caução inicial, a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor do Instituto se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato, ou quando para isso for convidado, não comparecer no prazo fixado, salvo força maior que aconselhe a prorrogação desse prazo, a critério deste Instituto;

16) cópia dos três últimos balanços, devidamente publicados, na forma da lei;

17) informação sobre se está litigando com entidade de direito público, e em caso positivo, especificar a ação e a entidade;

18) nomes e posições dos diretores ou sócios principais da firma ou consórcio, com sua qualificação profissional, bem assim do pessoal categorizado, com sua qualificação técnico-individual;

19) em caso de consórcio nacional, a documentação a que se refere os itens 1 a 13 deverá ser apresentada por cada uma das firmas que o integram. Em caso de firma ou consórcio estrangeiros as exigências são as previstas na legislação brasileira para contratar no País.

II — Do recebimento dos documentos para qualificação e seu julgamento

Terceira — No dia, hora e local acima indicados, em sessão pública, será recebida pela Comissão de Concorrência a documentação a que se refere a condição segunda, parágrafo único, observadas as seguintes normas:

1) os invólucros a que se refere a condição primeira, serão recebidos, na mesma ocasião, de todos os proponentes, e numerados na ordem de apresentação;

2) em seguida serão abertos perante os concorrentes e relacionados um a um; e após serem visados pelos concorrentes e membros da Comissão, serão separadas para exame da Comissão;

3) o exame da documentação será processado pela Comissão de Concorrência dentro do prazo máximo de dez (10) dias a partir da sua apresentação, após o que expedirá aos proponentes julgados habilitados um Certificado de Qualificação que os habilitará à apresentação da proposta a que se refere a condição sexta deste Edital;

4) a qualificação será publicada em quadro, no "Diário Oficial do Estado da Guanabara", indicando os nomes das firmas ou consórcios julgados qualificados;

5) dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas dessa publicação os candidatos poderão pedir reconsideração à Comissão da decisão que os tenha excluído da concorrência. A Comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias para decidir;

6) se denegatória a decisão da Comissão, poderá haver recurso para a Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, dentro do prazo de dois (2) dias úteis contados do dia em que a firma recorrente receba a comunicação do despacho da Comissão de Concorrência;

7) a Presidência deste Instituto decidirá dentro do prazo máximo de cinco (5) dias do recebimento do recurso;

8) os pedidos aqui referidos versarão apenas sobre aspecto de legalidade deste Edital;

9) se houver alteração do quadro de classificação, por força dos recursos previstos nos itens 6, 7 e 8, será publicado quadro definitivo no "Diário Oficial da Guanabara", para conhecimento geral.

Parágrafo único. As decisões proferidas pela Presidência deste Instituto como previsto na condição anterior, são definitivas.

III — Indicação das obras

Quarta — Os serviços, objeto da proposta, são a realização de projeto, construção, fornecimento de material, máquinas, equipamentos, montagem e operação experimental de uma estação terminal para armazenagem e embarque a granel de açúcar demerara e de melão no porto de Maceió, Estado de Alagoas, atendidas as seguintes indicações e exigências:

1) A área disponível, no porto de Maceió, será a constante das especificações a serem fornecidas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool. Deverão ser considerados o sistema e equipamentos mais adequados às peculiaridades do terreno e às normas do porto.

2) o projeto deverá ser o mais detalhado possível com especificações de cada seção, indicando capacidade, qualidade, peso e preço dos materiais empregados em cada item.

3) As propostas devem incluir as instalações provisórias de canteiro de obras, instalação de luz e força, estruturas civis completas, inclusive parte do cals se necessário, instalações completas de partes mecânicas, de equipamentos, elétrica, inclusive subestação e distribuição.

4) A proposta deverá apresentar alternativas técnicas e indicar o sistema que melhor atenda à técnica mais atual de terminal açucareiro e às condições locais; e ainda, se for o caso, instalações que assegurem o fluxo dos armazéns das instalações portuárias.

5º Os detalhes técnicos da obra constam de caderno que será fornecido a cada proponente qualificado, o qual constará de cada proposta.

6º As firmas proponentes se obrigam a consultar o DNPVN e a Administração do Porto de Maceió quanto às normas para instalação e operação do terminal açucareiro, de modo a adaptá-las às condições específicas e às normas legais.

IV — Do recebimento das propostas

Quinta — No dia 16 de abril de 1968, às 15 horas, em sessão pública perante a Comissão de Concorrência e no mesmo local indicado na condição Primeira deste Edital, serão recebidas as propostas de projetos e execução das obras indicadas na condição Quarta.

1º Somente poderão apresentar propostas as firmas ou consórcios aos quais tenham sido expedidos certificados de qualificação.

2º No recebimento das propostas serão observadas as normas referidas na condição Terceira, números 1 e 2, e na condição Sexta, a seguir.

3º As propostas deverão ser apresentadas em seis (6) vias do mesmo teor, datilografadas em língua portuguesa e sem emendas, rasuras, ou entrelinhas.

4º Constará de cada proposta o seguinte:

1) preço global, em algarismo e por extenso do anteprojeto proposto;

2) preços parciais para as diversas etapas da obra;

3) quantidades de serviços e seus respectivos preços unitários;

4) forma de pagamento, tanto para as obras de construção como para fornecimento e montagem dos equipamentos e para a pré-operação;

5) especificações detalhadas das obras;

6) relação de serviços a serem sub-empregados com indicação das fir-

nas subempreiteiras e o compromisso destes de firmar o respectivo contrato, em caso de adjudicação da concorrência, firma ou consórcio vencedor;

7) cronograma físico e financeiro da obra;

8) cronograma de execução da obra, inclusive da instalação do equipamento;

9) indicação do custo vegetativo operacional;

10) prazos ou dias corridos, para início e conclusão dos serviços e para término de cada etapa da obra;

11) declaração expressa de que a proponente aceita todas as condições constantes do presente Edital e de que os preços propostos incluem todas as despesas para execução.

V — Do julgamento das propostas

Sexta — Recebidas as propostas, a Comissão de Concorrência se reunirá no dia útil seguinte ao da entrega, pelos interessados, desses documentos e fará designação de uma subcomissão técnica, constituída dentre os seus integrantes.

§ 1º Cada membro da subcomissão receberá um jôgo completo das propostas apresentadas e fará seu estudo dentro do prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos, formulando um relatório com suas observações.

§ 2º Organizados esses relatórios individuais, atrá a subcomissão o prazo de trinta (30) dias consecutivos para, reunida, discutir os diversos aspectos das propostas, em face do edital e das observações contidas nos seus relatórios, visando à unificação do julgamento de cada proposta e a montagem de um relatório global, com demonstrativos e outros elementos comparativos, que julgar necessários para firmar sua convicção quanto ao julgamento final.

§ 3º Esse relatório global, contendo o julgamento final da subcomissão será apresentado, em seis (6) vias iguais e datilografadas, à Comissão de Concorrência, em reunião conjunta, realizada nos dois primeiros dias úteis seguintes à conclusão daquele documento e sua entrega ao seu Presidente.

§ 4º Os membros outros da Comissão de Concorrência poderão pedir vistas do relatório técnico para sua apreciação, de modo a permitir fixar suas orientações para julgamento, não podendo exceder, nesse exame o prazo de dois (2) dias úteis seguintes àquela reunião.

§ 5º Até o décimo quinto dia útil seguinte à reunião de recebimento do relatório técnico, salvo prorrogação motivada, será realizada nova reunião conjunta da Comissão de Concorrência quando se fará o julgamento final das propostas e se proclamará a vencedora.

§ 6º Atendidas as condições deste Edital, será considerada vencedora a proposta que, a critério da Comissão de Concorrência, apresente maiores vantagens para este Instituto, considerando, em primeiro lugar, a viabilidade técnica e econômica e a qualidade do projeto; qualidade dos equipamentos e do material utilizado na construção e a segur os fatores preço, condições de pagamento, prazos de execução, garantia de operação, de manutenção e assistência técnica.

§ 7º Do julgamento das propostas será publicado um quadro no Diário Oficial do Estado da Guanabara, contendo a relação das firmas ou consórcios qualificados, com indicação dos preços, figurando em primeiro lugar a firma vencedora e, nos dois seguintes, aquelas cujas propostas foram consideradas viáveis, em ordem de julgamento, para efeito, inclusive, da cláusula décima primeira.

§ 8º A decisão da Comissão de Concorrência, a que refere o parágrafo sexto, é irrecorível, cabendo ao Senhor Presidente deste Instituto, na forma do previsto no artigo 138 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, homologar ou anular a presente concorrência, sem que assista, a qualquer interessado, direito à reclamação ou indenização por qualquer motivo.

§ 9º Homologada ou anulada a concorrência, será dado conhecimento aos interessados através da publicação no "Diário Oficial do Estado da Guanabara", do respectivo despacho.

VI — Da caução

Sétima — Homologado o resultado da concorrência, as cauções serão devolvidas mediante recibo firmado pelos proponentes e com autorização do Presidente deste Instituto, ouvido o Presidente da Comissão de Concorrência, à exceção da caução feita pela proponente vencedora, a qual garantirá a assinatura do contrato resultante desta concorrência.

Oitava — A firma vencedora reforçará a caução como valor necessário à complementar com a primeira, a importância de um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, títulos da Dívida Pública ou mediante fiança bancária, a critério do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Parágrafo único. A caução a que se refere este item, será levantada contra requerimento da firma contratante, trinta (30) dias após o recebimento da obra em perfeitas condições de funcionamento, e sem prejuízo das obrigações legais referidas em contrato.

VII — Do contrato

Nona — O prazo para assinatura do contrato será de quinze (15) dias consecutivos contados do aviso escrito pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, sob pena de perda da caução e de outras cominações legais.

Décima — O prazo para início das obras será firmado no prazo mínimo de trinta (30) dias da assinatura do contrato, salvo força maior a critério do Instituto do Açúcar e do Alcool, ou falta de elementos técnicos a cargo deste último.

Décima Primeira — O contrato fixará muitas aplicáveis a critério do Instituto nas seguintes hipóteses:

a) para cada dia de atraso na conclusão das obras de acordo com a exigência da fiscalização por parte do Instituto do Açúcar e do Alcool, até NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto e especificações contratuais; quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pela contratante; quando o contrato for transferido no todo ou em parte sem prévia autorização até NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos);

Décima Segunda — O contrato incluirá a cláusula de rescisão sem prejuízo de opção pelas sanções previstas no item anterior, conforme, o caso, independentemente de interposição judicial, sem que a contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie quando ela:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) falir;

d) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Instituto;

Décima Terceira — Estabelecerá também o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência dos serviços.

VIII — Disposições gerais

Décima Quarta — De todas as reuniões da Comissão serão lavradas atas circunstanciadas, firmadas pelos membros da comissão e pelos interessados quando for o caso.

Décima Quinta — Este Edital será publicado no Diário Oficial da União e os demais avisos e comunicações firmados pelo Presidente da Comissão, relacionados com esta concorrência, no "Diário Oficial do Estado da Guanabara".

Rio de Janeiro, outubro de 1967. — **Gerardo Maria Pontual Machado**, Diretor da Divisão Administrativa.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA

1.0 — De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café, a Comissão de Armazens e Silos (CARSI), do mesmo Instituto, torna público que se acha aberta, a partir da data da publicação do presente edital no Diário Oficial da União, de acordo com a legislação vigente, especialmente o Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967; o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967; Decreto nº 60.407, de 11 de março de 1967 e o Decreto número 60.706, de 9 de maio de 1967, Concorrência Pública com os objetivos e sob as condições adiante discriminadas:

2.0 — Objetivo da Concorrência

2.1 — Construção do Edifício-Sede da Agência do Instituto Brasileiro do Café, situado em Londrina, Estado do Paraná.

2.2 — Construção do Escritório Regional da CARSI e da Residência do Fiscal Regional da CARSI, situados em Londrina, Estado do Paraná.

2.3 — Construção da Residência do Agente, Lavador de Carros, Depósito, Urbanização, Pavimentação e demais obras complementares das edificações citadas em 2.1, 2.2 e no presente item.

2.4 — A firma vencedora da concorrência supra citada fornecerá todos os projetos definitivos, arquitetônicos de decoração, hidráulico, sanitários, de eletricidade, telefone, ar condicionado e estrutural e todos os detalhes necessários à execução dos serviços, baseados nos elementos fornecidos pelo Instituto Brasileiro do Café (CARSI). Ditos projetos e detalhes, que serão submetidos à prévia aprovação da Comissão de Armazens e Silos (CARSI), deverão ser apresentados pela firma vencedora da concorrência, sem qualquer ônus para o Instituto Brasileiro do Café, dentro do prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, exceto o de decoração contados da data de assinatura do contrato ou da data em que for comunicada a adjudicação da execução das obras da concorrência a critério do Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazens e Silos — CARSI).

2.5 — A recusa por parte do Instituto Brasileiro do Café (CARSI), dos projetos apresentados, pela firma vencedora da concorrência, obriga-la-á à elaboração de novos projetos e detalhes corrigidos, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias corridos, sem qualquer ônus para o Instituto Brasileiro do Café (CARSI).

2.6 — O Instituto Brasileiro do (CARSI) poderá ampliar ou reduzir as quantidades de serviços objeto da presente concorrência, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) obrigando-se a contratante a manter os mesmos preços unitários e as mesmas cláusulas contratuais de prazo, prêmios e multas.

3.0 — Concorrentes

3.1 — Não serão admitidas à concorrência supra citada:

3.1.1 — As firmas que não possuírem capital mínimo, registrado e integralizado, de UCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos);

3.1.2 — As firmas individuais;

3.1.3 — As firmas com menos de 4 (quatro) anos de existência legal;

3.1.4 — As firmas que não tenham executado, no mínimo, 5.000 (cinco mil) metros quadrados de construções similares.

4.0 — Documentos Indispensáveis

Para ser admitida à concorrência, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1 — Certidão de quitação do Imposto de Renda.

4.2 — Certidão de quitação da Previdência Social.

4.3 — Certidão do Departamento Nacional do Trabalho, provando o cumprimento da lei de nacionalização do trabalho (lei dos 2/3).

4.4 — Prova de que mantém seguro contra acidentes do trabalho.

4.5 — Recibo de pagamento do Imposto Sindical (empregados e empregadores) do ano de 1967.

4.6 — Certidão do CREA, provando registro da firma e do engenheiro responsável.

4.7 — Certidão ou recibo do CREA, comprobatório do pagamento das anuidades de 1967, da firma e do engenheiro responsável.

4.8 — Recibo de caução para licitação, de importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), feita em garantia do cumprimento da proposta da concorrência, mediante depósito, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, ou cheque visado em nome da Comissão de Armazens e Silos (CARSI) do Instituto Brasileiro do Café;

4.8.1 — A caução supra citada será feita na Tesouraria da Comissão de Armazens e Silos (CARSI), à Rua Antonio de Godoi, nº 88, 11º andar, em São Paulo, até às 18:00 horas do dia 5 de dezembro de 1967, mediante cartão-guia emitida pela CARSI na ocasião do depósito de caução.

4.9 — O contrato social, devidamente registrado no Registro de Comércio da sede da proponente.

4.10 — Instrumento da última alteração contratual, registrado no Registro de Comércio da sede da proponente, referente ao último aumento do capital social.

4.11 — Prova, mediante documento fornecido ou autenticado pelo Registro de Comércio da Sede da proponente, de que o subscritor da proposta tem poderes de representação da firma.

4.12 — Sendo a proposta apresentada por sociedade anônima, os documentos referidos nos itens 4.9, 4.10 e 4.11, serão substituídos pelos seguintes:

a) folha do Diário Oficial que publicou a escritura pública ou a ata da assembleia geral de sua constituição;

b) folha do mesmo jornal que publicou a ata da assembleia geral que autorizou a última elevação de capital social;

c) folha do mesmo jornal que publicou a ata da assembleia geral que elegeu a Diretoria em exercício.

4.13 — Recibo de pagamento do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, referente ao exercício de 1967.

4.14 — Dois atestados, no mínimo, fornecidos por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas declarando que a proponente tem idoneidade e capacidade financeira para a execução das obras da concorrência.

4.15 — Título eleitoral dos responsáveis pela empresa e prova de haver votado na última eleição.

4.16 — Prova de quitação com o serviço militar dos responsáveis pela empresa, se brasileiros.

4.17 — Relação dos principais serviços de construção civil já executados pela proponente, com indicação de área ou volume, valor de cada um e prazo em que foram executados.

4.18 — Atestados fornecidos por órgãos oficiais (federal e/ou estaduais) ou por particulares, declarando que a proponente cumpriu satisfatoriamente os contratos de empreitada global celebrados com os mesmos, referentes à execução das obras a que se refere o item 3.1.4.

4.19 — Relação do equipamento disponível para a execução dos serviços.

4.20 — Comprovante de adesão às determinações da CONEP — Comissão Nacional de Estabilização de Preços.

4.21 — Todos os documentos, com exceção do recibo de caução, poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas e conferidas, sendo que a não apresentação de qualquer deles a exclusão da proponente.

4.22 — Declaração de que a proponente concorda expressamente em submeter-se a todas as disposições do presente edital, inclusive os critérios de apreciação, interpretação, classificação, seleção e julgamento, renunciando ao direito de discutilas ou dar interpretações outras que não o entendimento soberano da Comissão Julgadora.

5.0 — Requisitos da Proposta

5.1 — A proposta será apresentada em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, devendo a assinatura da proponente, na primeira via, ser reconhecida por tabelião e o nome dor extenso ser repetido a máquina ou carimbo, logo após a assinatura.

5.2 — A proposta deverá conter:

5.2.1 — Valor global em algarismos, confirmado por extenso;

5.2.2 — Relação das quantidades de serviços fornecidos pelo Instituto Brasileiro do Café, com os respectivos preços unitários de proposta e o valor de cada item, bem como a soma global deles;

5.2.3 — Declaração de que a proponente concorda expressamente em submeter-se a todas as disposições do presente edital, inclusive os critérios de apreciação, interpretação, classificação, seleção e julgamento, renunciando ao direito de discutilas ou dar interpretações outras que não o entendimento soberano da Comissão Julgadora;

5.2.4 — Declaração de que a proponente tem conhecimento e está de inteiro acordo com a minuta de contrato que será celebrado com a firma vencedora da concorrência, minuta essa que vai reproduzida adiante, como parte complementar do presente edital.

5.3 — Não será considerada a proposta que não apresentar preços unitários de todos os itens das especificações, assim como proposta de concorrente que assumir encargos apenas parciais.

6.0 — Da Instalação da Concorrência e Apresentação das Propostas e dos Documentos

6.1 — A proposta e os documentos referentes à concorrência serão apresentados simultaneamente, em envelopes separados, idênticos, fechados e lacrados, a serem entregues até às 15:00 horas, do dia 6 de dezembro de 1967, na Secretaria da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), à Rua Antonio de Godói nº 88, 11º andar, em São Paulo (SP).

6.2 — Os envelopes deverão conter externamente os dizeres: "Ao Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos — CARSI). Proposta da firma (... nome da firma...) para construção do edifício-sede da Agência do Instituto Brasileiro do

Café, do escritório regional da CARSI e da residência do fiscal regional da CARSI, da residência do Agente e garagem, lavador de carros e demais obras complementares, situadas em Londrina, Estado do Paraná, sendo escritas das palavras "Proposta" ou "Documentos", conforme o caso.

6.3 — Depois da entrega dos envelopes "Documentos" e "Proposta", nenhum concorrente poderá solicitar destituição da concorrência, devolução de documentos e pedir levantamento da caução, permanecendo vinculado à concorrência, até a promulgação oficial do julgamento.

7.0 — Abertura dos Envelopes e Julgamento dos Documentos e Demais Providências

7.1 — No dia e hora designados no item 6.1 supra, no mesmo local, sob a presidência do Presidente da Comissão Julgadora ou de seu representante, e com a presença dos concorrentes ou de seus representantes devidamente credenciados, será realizada a reunião preliminar para abertura dos envelopes contendo os documentos. Os envelopes contendo as propostas serão rubricados por todos os presentes e permanecerão fechados, em poder do Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos — CARSI).

7.2 — Nessa oportunidade, serão os concorrentes convocados para nova reunião, com indicação de local e horário, para conhecimento do relatório da Comissão designada para proceder ao exame dos documentos, indicação dos nomes das firmas excluídas da concorrência por deficiência de documentação ou outras razões constantes do edital e seus anexos.

7.3 — Finda a reunião de que trata o item precedente, será marcada outra reunião, que poderá ser em requência à reunião citada no item 7.2, para abertura das propostas.

7.4 — De todas as reuniões acima citadas, serão lavradas atas, não sendo objeto de exame ou deliberação, fundamentos, fatos ou alegações, não invocados até o encerramento dos trabalhos e que não constarem das respectivas atas.

7.5 — O Instituto Brasileiro do Café comunicará, por carta aos concorrentes, o resultado do julgamento.

8.0 — Julgamento das Propostas

8.1 — Para fins de julgamento, considerado o valor global da proposta, que será obtido pela soma dos produtos da multiplicação dos preços unitários pelas quantidades de serviços. O valor global da proposta, todavia, não será decisivo para escolha do concorrente vencedor, reservando-se a Comissão Julgadora da Concorrência, o direito de julgar livremente a concorrência, tendo em conta fatores e razões de ordem técnica a seu critério, no exclusivo interesse do Instituto Brasileiro do Café, sem que em qualquer dessas hipóteses, assista direito aos concorrentes a qualquer reclamação ou ressarcimento.

8.2 — A questão da idoneidade e capacidade técnica das proponentes, bem como a questão da aceitabilidade dos documentos, serão examinadas e julgadas previamente, dentro do exclusivo critério da Comissão Julgadora.

8.2.1 — Não serão abertas as propostas cujos autores não tenham satisfeito as exigências no item 4.0 — "Documentos Indispensáveis" e seus subitens e não ofereçam garantias suficientes, a juízo da Comissão Julgadora, que se louvará nos atestados fornecidos por estabelecimentos bancários, organismos públicos (federal e/ou estaduais), particulares e outras fontes de informação;

8.3 — Não serão tomadas em consideração as ofertas de quaisquer vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que conti-

verem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.4. — O Instituto Brasileiro do Café reserva-se o direito de alterar ou anular a concorrência, parcial ou totalmente, se assim convier aos seus interesses, sem que assista à proponentes, direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.0 — Caução de Garantia ao bom cumprimento do Contrato e seus Reforços

9.1 — A proponente vencedora da concorrência deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, prova de haver efetuado a caução de 3% (três por cento) de seu valor, mediante o depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, em nome da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) do Instituto Brasileiro do Café, a ser feito na Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), em São Paulo, com expressa menção à sua finalidade.

9.2 — Do valor de cada fatura referente à medição dos serviços executados ou de reajuste, será retida a parcela de 5% (cinco por cento) que servirá de reforço à caução inicial, a título de garantia pelo esmero e boa execução dos serviços.

9.3 — Opcionalmente, o Instituto Brasileiro do Café (CARSI) aceitará, ao invés da caução de 3% (três por cento) e/ou seus reforços de 5% (cinco por cento), fiança bancária, a seu exclusivo critério.

10.00 — Contrato

10.1 — O contrato que será celebrado com a vencedora da concorrência será lavrado nos termos da minuta em anexo, que faz parte integrante deste edital e deverá ser assinado dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de entrega da carta-convite que, nesse sentido, lhe for endereçada (ou de qualquer outro meio de comunicação que venha a ser utilizado pelo Instituto Brasileiro do Café — Comissão de Armazéns e Silos — CARSI, sob pena de incidir na cominação de desistente.

10.2 — Respeitados os mesmos critérios da cláusula III da minuta de contrato, em seu item 3.2, seu subitem 3.2.1 poderão ser acertados com a contratantes, preços unitários para serviços não previstos, complementares ou imprescindíveis à construção.

11.0 — Do Início e Conclusão das Obras (Prazos)

11.1 — As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da primeira Nota de Serviço ou da assinatura do contrato (a critério do Instituto Brasileiro do Café — Comissão de Armazéns e Silos — CARSI) e concluídas inteiramente dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da mesma data.

11.2 — Na contagem do prazo para a conclusão total da obra serão levados em conta, como motivos justificados de atraso: não liquidação, por parte do Instituto Brasileiro do Café, das faturas, por prazo superior a 60 (sessenta) dias; ordem específica, por escrito, do Instituto Brasileiro do Café de paralisação dos serviços, por prazo superior a 7 (sete) dias; e os dias de chuva efetivamente ocorridos, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias a contar da data inicial dos serviços. Nestes casos, o acréscimo de prazo contratual será igual aos dias correspondentes ao atraso.

12.0 — Da Fiscalização

12.1 — A fiscalização dos serviços, a ser exercida pelo Instituto Brasileiro do Café, através da Comissão de Armazéns e Silos, não exime a empreiteira quanto à perfeita execução dos mesmos, nem a desobriga do cum-

primento de todas as obrigações assumidas no contrato.

13.0 — Do Pagamento dos Serviços Executados

13.1 — O pagamento será baseado nas medições mensais dos serviços executados, levadas a efeito pela Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) do Instituto Brasileiro do Café, com assistência da contratante, e será efetuado dentro de até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura.

13.2 — O Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos-CARSI) efetuará uma retenção de 5% (cinco por cento) sobre o valor das faturas mencionadas no item anterior, ou de acordo com o item 9.3, a qual será liberada após o recebimento final das obras e serviços e depois de cumpridas as formalidades do item 16.1.

14.0 — Reajustamento

14.1 — Os preços estão sujeitos a reajustamento, obedecidas as normas do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 60.407, de 11 de março de 1967 e o Decreto número 60.706, de 9 de maio de 1967, consubstanciadas nas normas e especificações para reajustamento de preços, que fazem parte integrante do presente edital.

15.0 — Multa e Prêmio

15.1 — A contratante ficará sujeita à multa de NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) por dia de atraso e terá direito a um prêmio de NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) por dia de antecipação relativamente à execução integral das obras e serviços contratados.

15.2 — As multas previstas pelo não cumprimento dos prazos terão depositados os seus valores na Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data de sua comunicação, ou serão deduzidas de faturas ainda não pagas ou das subsequentes à imposição da multa.

16.0 — Do Recebimento das Obras

16.1 — Concluídas as obras, as mesmas serão recebidas provisoriamente e ficarão em observação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias findo o qual serão recebidas definitivamente, desde que consideradas pelo Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) como perfeita e completamente acabadas, podendo, então, a contratante proceder ao levantamento da caução e seus reforços previstos no item 9.0, sem prejuízo do disposto no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.

17.0 — Devolução de Documentos e Liberação da Caução

17.1 — Os documentos apresentados pelas concorrentes, com exceção do previsto em 8.2.1, somente serão devolvidos após o julgamento da concorrência e comunicação de seu resultado. As propostas e projetos que as acompanharem não serão devolvidos e passarão a ser propriedade do Instituto Brasileiro do Café, que deles poderá fazer o uso que bem lhe convier.

17.2 — A caução para licitação, prevista no item 4.8, será liberada mediante ofício dirigido à Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos, entregue pessoalmente ao interessado, pela Comissão de Armazéns e Silos (CARSI).

18.0 — Outros Esclarecimentos

18.1 — Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

18.2 — As pastas contendo o edital e seus anexos serão vendidas aos interessados até às 18:00 horas do dia 30 de novembro de 1967, mediante guia de autorização da Comissão de Armazéns e Silos, com a efetivação

do pagamento da importância de .. NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por unidade, recolhida à Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), em São Paulo.

18.3 — Maiores informações poderão ser prestadas diretamente na sede da Comissão de Armazéns e Silos — CARSI, à Rua Antônio de Godoi, nº 88 — 11º andar em São Paulo (SP), no horário de 14,00 às 18,00 horas.

Engenheiro Carlos Seara Muradas, Presidente da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) do Instituto Brasileiro do Café.

**MINISTÉRIO
DO INTERIOR**
**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO**
(AVISO)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 44-67
O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, torna público que fará realizar às 15 horas do dia 6 de dezembro do corrente ano, na sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à rua Washington Luiz nº 815, Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, concorrência para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, valas coletoras e construção de diques em Camaquã no Estado do Rio Grande do Sul, podendo os interessados obter o Edital nº 44-67, e todas as informações necessárias, no 8º andar da sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, no Estado da Guanabara, ou na sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento (15º DFOS).

Não será considerada a proposta cujo preço global e prazo para execução dos serviços, forem superiores

a NCr\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil cruzeiros novos), e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente. — **Francisco José Teixeira Machado** (Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).

ATA Nº 41 DE 1967

Ata da reunião da C. C. S. O., para recebimento e abertura da proposta, da Tomada de Preços número 41 de 1967, referente ao prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, valas coletoras, construção de diques e demais serviços complementares nas bacias dos rios Macaé, São João, Paraíba e rios contribuintes das lagoas fluminenses e da Bacia de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características das especificações nº 41-67.

As dezesseis horas do dia vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engº Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C. C. S. O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engºs membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura da proposta da Tomada de Preços nº 41 de 1967, tendo comparecido e entregue o envelope o representante da firma Paraná Construções Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 44-65.

A proposta da firma inscrita em resumo, foi a seguinte:

Paraná Construções Ltda.:

Preço total dos serviços: NCr\$ 149.120,00 — (Cento e quarenta e nove mil, cento e vinte cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, (Secretário). — **Francisco José Teixeira Machado**, (Presidente da C.C.S.O.). — **Ayrton Manoel D'Ávila**, (Procurador membro da Comissão). — **Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome**, (Engenheiro membro da Comissão). — **José Ferreira**, (Engenheiro membro da Comissão).

15º D. F. O. S.

ATA Nº 4-67

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras no 15º DFOS para recebimento e abertura de propostas da Concorrência Pública para fornecimento e instalação de bombas nas obras de proteção contra inundações das cidades de Pôrto Alegre e Pelotas no Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital nº 64-67, conforme aviso publicado no Diário Oficial nº 172, de 12 de setembro de 1967, página 2.146, Seção I Parte II e no órgão de divulgação "Correio do Povo" de Pôrto Alegre, RS, edições de 9 de setembro de 1967, página 7 e 12 de setembro de 1967, página 21.

As (15) quinze horas do dia (20) — vinte de outubro de (1967) mil novecentos e sessenta e sete, na Sede do 15º Distrito, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à rua Washington Luiz, (815) oitocentos e quinze, reuniu-se a Comissão de Concorrência de Serviços e Obras no 15º

DFOS, designada pela Portaria número 7-64, de 4 de novembro de 1964, do Sr. Eng. Chefe do Distrito, composta dos seguintes membros: Presidente — Eng. Leopoldino Aguiar Borges; Doutor Paulo Melo Borges — Procurador; Engs. Itamar Couto Mesko e Marino Giordani, respectivamente, Chefe e Auxiliar da Seção de Estruturas (STD 3) e José Luís Cardozo Sobral — Chefe do Serviço Administrativo Distrital, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 64-67, tendo comparecido e entregue os envelopes, o representante da firma — **Billes & Ritter Ltda.**

Iniciou-se imediatamente, a abertura do envelope nº 1 para verificação da documentação e estando a mesma de acordo com as condições estabelecidas no Edital supra mencionado, o Sr. Presidente passou à abertura do envelope nº 2 da firma inscrita, cuja proposta, em resumo foi a seguinte:

Billes & Ritter Ltda. — Preço total dos serviços: NCr\$ 368.500,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros novos). Prazo para execução dos serviços: 10 (dez) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às (15h30m) quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Pôrto Alegre, 20 de outubro de 1967 — Eng. **Leopoldino Aguiar Borges**, — Presidente. — **José Luis Cardozo Sobral**, Secretário. — **Dr. Paulo Melo Borges** Procurador. — **Itamar Souto Mesko**, Eng. Membro da Comissão. — **Marino Giordani**, Eng. Membro da Comissão.

REFORMA ADMINISTRATIVA

DIVULGAÇÃO Nº 995

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16